

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000354742

ACÓRDÃO

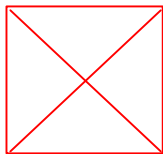
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2018723-62.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante JESUS DE LIMA PEREIRA NETO, é agravado VUNESP - FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE PAULISTA.

ACORDAM, em 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANA LIARTE (Presidente sem voto), OSVALDO MAGALHÃES E PAULO BARCELLOS GATTI.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

RICARDO FEITOSA
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 43.795

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018723-62.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTE: JESUS DE LIMA PEREIRA NETO

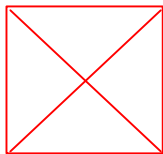
AGRAVADAS: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL PAULISTA – VUNESP E OUTRA

MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR –
DEFERIMENTO PARCIAL EM PRIMEIRA
INSTÂNCIA – AUSÊNCIA DO REQUISITO DA
RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO PARA
AMPLIAÇÃO DA MEDIDA – AGRAVO DE
INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Jesus de Lima Pereira Neto contra a r. decisão proferida nos autos do mandado de segurança que impetrou em face do Presidente da Comissão de Concursos da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista – VUNESP e outra, na parte em que indeferiu a liminar no tocante ao pedido de nova correção pela comissão avaliadora da prova discursiva da disciplina de Direito Processual Penal do concurso para Delegado de Polícia Civil DP 1/2023.

O agravante busca reforma, sustentando em suma presentes os requisitos autorizadores da medida em maior extensão.

Indeferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal (fls. 8), as agravadas responderam e a douta Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Não prospera o inconformismo, uma vez que ao menos em princípio a leitura da inicial do “writ” e documentos que a instruem não permite vislumbrar a ofensa a direito líquido e certo do agravante, por ilegalidade ou abuso de poder, de sorte a autorizar a concessão da liminar almejada.

Em tais condições, nega-se provimento ao recurso.

RICARDO FEITOSA
RELATOR